

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 36

**Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

**Resolução da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores n.º 5/2020/A
de 11 de março de 2020**

Centro Interpretativo da Base das Lajes.

**Resolução da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores n.º 6/2020/A
de 11 de março de 2020**

Classificação da Igreja do Carmo.

**Secretaria Regional da Solidariedade
Social**

**Despacho Normativo n.º 9/2020 de 12 de
março de 2020**

Altera o Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16
de fevereiro, criando o serviço de higiene
pessoal três vezes por dia e o serviço de apoio
ao cuidador informal.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2020/A de 11 de março de 2020

Centro Interpretativo da Base das Lajes

Considerando a importância da Base das Lajes, no contexto geopolítico e geoestratégico, para a promoção da segurança internacional, da democracia, da liberdade e da paz mundial;

Considerando que a história contemporânea da ilha Terceira, durante o século xx, se confunde com a presença das comunidades inglesas e norte-americana na Base das Lajes, tendo sido estabelecidas relações interculturais com um impacto determinante ao nível social, económico e cultural junto da população local;

Considerando que o Centro Interpretativo da Base das Lajes foi aprovado no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019, ficando definido que o Governo Regional iniciaria, no decorrer do ano 2019, os procedimentos necessários para a implementação deste centro interpretativo, na ilha Terceira;

Considerando que a valorização do património cultural é um elemento potenciador de desenvolvimento local e regional, havendo, por isso, nítidas vantagens em usar os bens patrimoniais como recurso para consolidar a identidade coletiva de um povo;

Considerando que no n.º 3 do artigo 3.º da Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, está estabelecido que «o conhecimento, estudo, proteção e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais»;

Considerando que os centros de interpretação são espaços que procuram valorizar, divulgar e interpretar o património de uma determinada comunidade, facilitando a transmissão de valores culturais;

Considerando que a criação de centros de interpretação, alicerçados em fenómenos histórico-culturais relevantes na vida de uma comunidade, representa uma mais-valia para o desenvolvimento do turismo e da atividade económica;

Considerando que o Centro Interpretativo da Base das Lajes será um espaço de aprendizagem e de sociabilidade, tendo como objetivos a promoção de atividades no âmbito da interpretação da história local, o apoio à investigação científica e o fomento do turismo cultural na ilha Terceira.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional que, na concretização dos procedimentos necessários para a instalação do Centro Interpretativo da Base das Lajes, constitua uma comissão instaladora e coordenadora do Centro Interpretativo da Base das Lajes que integre um representante do Governo Regional, um representante do Instituto Histórico da Ilha Terceira e um representante da Universidade dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2020/A de 11 de março de 2020

Classificação da Igreja do Carmo

A Igreja de Nossa Senhora do Carmo, na cidade da Horta, foi o primeiro templo carmelita a ser construído, a nível nacional, fora de Portugal continental e serviu como um convento de ligação intercontinental dos Carmelitas entre a Europa e a América.

Esta majestosa igreja começou a ser edificada em 1698, ficando concluída apenas no século seguinte, e marca de forma imponente a cidade da Horta. Para além de apresentar uma grandiosa fachada em estilo barroco, foi, juntamente com o Convento do Carmo que lhe está anexo, construída em local sobranceiro à cidade, permitindo ser facilmente observada por quem chega ao Faial, especialmente por via marítima, e do seu adro ter-se uma visão privilegiada sobre esta urbe e para as ilhas vizinhas do Pico e de São Jorge.

O interior da igreja tem cerca de 50 m de comprimento e 9 m de largura e o seu corpo principal é constituído por três capelas laterais de cada lado, com destaque para a capela-mor precedida de um amplo transepto.

Releva-se igualmente no seu interior a constituição dos retábulos numa conjugação de talha dourada com elementos caraterísticos do estilo rococó, os painéis de azulejos policromados em azul e branco, algumas esculturas religiosas e o Sacrário de estilo neoclássico com cerca de 3 m, considerado um dos maiores dos Açores.

Merecedor ainda de destaque é o coro alto, que é vastíssimo e que assenta sobre um arco abatido não suportado de pedra, que é o maior do País e motivo de grande interesse e curiosidade para muitos visitantes.

Com a extinção das congregações religiosas, em 1834, e fruto de legislação da altura, muitos dos seus bens foram confiscados e outros vendidos, alienados, destruídos ou até roubados. Perante este processo, a Igreja do Carmo salvou-se do abandono e da demolição graças à ação influente do duque d'Ávila e Bolama, sem dúvida um dos filhos mais ilustres do Faial. Este conseguiu que, no reinado de D. Maria II, fosse assinada, a 7 de junho de 1836, a portaria que cedeu aquela igreja à Ordem Terceira do Carmo, propriedade que ainda hoje se mantém.

Sem sofrer obras de manutenção adequadas, com o tempo, a degradação daquele templo foi-se acentuando e agravou-se com o forte sismo de 1998 que abalou, especialmente, as ilhas do Faial e do Pico.

Em agosto de 1998, foi reaberto o concurso para a execução da obra de «consolidação e restauro» daquela igreja, um processo de recuperação que se previa longo. Porém, as obras foram suspensas pela Ordem Terceira do Carmo, em setembro de 2001, por tempo indeterminado, por falta de financiamento.

Durante alguns anos, muito do acervo patrimonial daquela igreja foi seriamente danificado devido a muitas infiltrações, resultado de partes do teto do edifício que ruíram. Outro património que, entretanto, foi sendo retirado daquele local, mas acondicionado em condições deficientes, também se degradou e a sua recuperação será difícil.

A Ordem Terceira do Carmo, pela ação meritória do seu reitor Rev.º P.e Marco Luciano, iniciou nos últimos anos, com recursos próprios, com a colaboração da Câmara Municipal da Horta, da Junta de Freguesia da Matriz e de muitos particulares e benfeitores, a recuperação daquele templo. Primeiro, foi

recuperada a Capela dos Terceiros do Convento do Carmo e anexos e reaberta ao culto e às atividades da Ordem, em 2015.

Na altura, o ouvidor eclesiástico da Horta e reitor da Ordem Terceira do Carmo afirmou que estas primeiras obras eram um «importante passo com o objetivo de justificarmos e apelarmos à consciência social e da comunidade cristã para a recuperação, mesmo que gradual, de todo este conjunto arquitetónico».

Com esse intuito o trabalho continuou, levando-se a cabo obras na igreja que permitiram o seu reforço estrutural, tratamento e pintura das paredes, soalho e coberturas, e com isso conseguiu-se a sua reabertura ao culto, a 29 de julho de 2018.

A reabertura da igreja ao culto, após 22 anos em que esteve fechada e quase ao abandono, foi um passo importante e um ato merecedor de registo e de reconhecimento a todos os que neste trabalho colaboraram, sendo, também, motivo de particular apreço e satisfação dos Faialenses.

Porém, é igualmente verdade que aquele majestoso templo ainda está privado de muito do seu acervo patrimonial. Há, por isso, para a total recuperação do seu património artístico, muito trabalho ainda por fazer, tarefa para a qual também se aguarda o devido apoio técnico e financeiro do Governo Regional dos Açores.

A Igreja do Carmo, na cidade da Horta, é considerada uma das maiores, se não a maior igreja dedicada a Nossa Senhora do Carmo em Portugal.

Nesse contexto, e considerando o imponente conjunto arquitetónico que está em causa; considerando o seu acervo artístico; considerando que urge continuar e intensificar a sua recuperação; considerando o papel histórico e o inegável interesse cultural deste imóvel, nada justifica que este monumento ainda não tenha sido classificado e, por via disso, devidamente inventariado, protegido e valorizado.

Se a classificação da Igreja do Carmo já tivesse acontecido em tempo oportuno, certamente não se teria deixado degradar ao ponto a que chegou, nem se teriam provavelmente permitido construções de duvidoso enquadramento na envolvente do antigo Convento e Igreja do Carmo.

Acresce a isto que o Convento do Carmo, anexo à igreja, que pertence ao Estado e que até 2008 esteve afeto a funções militares, em 2016 foi integrado no projeto REVIVE, pelo que se espera que, num futuro próximo, possa ser reabilitado para fins turísticos, sendo que, neste contexto, a classificação que nesta iniciativa se defende é igualmente importante.

A ausência de uma classificação da Igreja do Carmo é uma lacuna que todos, enquanto políticos e cidadãos, temos a obrigação de colmatar, por respeito ao valioso património que nos legaram os nossos antepassados, mas também pelo que queremos deixar às gerações vindouras.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar que o Governo Regional desencadeie a abertura dos procedimentos para classificação como monumento de interesse público da Igreja do Carmo, na cidade da Horta.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Despacho Normativo n.º 9/2020 de 12 de março de 2020

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as Misericórdias;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação valor-cliente;

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 6/2019, de 14 de fevereiro e 51/2019, de 21 de novembro, fixou os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na valência de Serviço de Apoio ao Domicílio no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores;

Considerando a importância de um permanente ajustamento da resposta social em questão às necessidades dos clientes que dela beneficiam, nomeadamente no que respeita aos desafios que se colocam com o aumento do nível de dependência destes e, por conseguinte, a necessidade de reforço do serviço de higiene pessoal no sentido de aumentar a sua frequência para três vezes ao dia, aspeto determinante para a manutenção dos cidadãos mais dependentes no seu meio familiar, evitando ou retardando a sua institucionalização.

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro aconselha a adaptação da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário como apoio complementar e essencial à atividade do cuidador informal;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º e no âmbito do artigo 108.º Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro

1 - O artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 11/2016, de 10 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Definições e regras fundamentais

1 – (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d)«Tipo de serviço» os diferentes serviços assegurados pela instituição no âmbito da resposta de Serviço de Apoio Domiciliário para os quais existe um valor padrão definido, a saber:

i)(...);

ii)(...);

iii)(...);

iv)(...);

v)(...);

vi)(...);

vii)(...);

viii) Higiene pessoal três vezes ao dia;

ix) Apoio ao Cuidador Informal.

2 - (...).

3 - (...).».

2 - O anexo I a que se refere o artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, passa a ser o constante do Anexo I do presente Despacho Normativo.

3 - É aditado um novo artigo ao Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

Artigo 12.º - A

Apoio ao Cuidador Informal

1 - O valor padrão para o serviço de “Apoio ao Cuidador Informal” corresponde a um valor hora de serviço a prestar aos cuidadores informais para apoio à pessoa cuidada, em tarefas diversas, quer em complemento da sua atividade, quer em sua substituição.

2 - A disponibilização deste serviço aos cuidadores é mediada pelos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro e respetiva regulamentação.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de abril de 2020.

10 de março de 2020. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

Anexo I

Serviços/valores mensais	Valor padrão	Fim de semana - 1 dia	Fim de semana- 2 dias
Alimentação - Almoço	100,65 €	25,16 €	49,29 €
Alimentação - Jantar	22,49 €	5,62 €	10,12 €
Higiene pessoal 1 vez ao dia	203,45€	50,86 €	91,55 €
Higiene pessoal 2 vezes ao dia	366,21 €	91,55 €	164,79 €
Higiene pessoal 3 vezes ao dia	540€	135€	237,60€
Visita noturna	85,66 €	21,42 €	38,54 €
Higiene habitacional	58,89 €	- €	- €
Tratamento de roupa	53,54 €	- €	- €
Apoio ao Cuidador Informal	9,70€/hora		

Nota: a realização do serviço de “Visita Noturna” deverá ocorrer no período entre as 18.30h e as 21.30h, não sendo possível coincidir com o período de realização dos restantes serviços, com exceção do serviço “Alimentação-Jantar”.